

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta de capital autorizado

CNPJ 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada em 31 de março de 2026, às 11 horas, tendo sido dispensada a realização de videoconferência, em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que a Assembleia foi considerada como realizada na sede na Movida Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001 ("Companhia" ou "Emissora"), para fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. Convocação: Dispensada a convocação por edital, em razão da presença da totalidade dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 20ª (vigésima) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 9.3 do "*Instrumento Particular de Escritura de 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") em 20 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").

3. Presença: Presentes Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, representantes legais do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia.

4. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Lúcia de Araújo, eleita pela maioria dos Debenturistas presentes, que convidou a Sra. Sandra do Nascimento Sinetti para secretariá-la.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:

- (i) alteração da redação da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever a dispensa de registro do instrumento de emissão na JUCESP, em razão da atualização regulamentar prevista no artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”) que alterou a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como pelo artigo 62, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) alteração da redação da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, de modo a prorrogar o prazo e a data de vencimento das Debêntures de 25 de junho de 2028 para 20 de setembro de 2031;
- (iii) alteração da redação das Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1 da Escritura de Emissão, de modo a alterar a sobretaxa (*spread*) aplicável à Remuneração de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) para 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento);
- (iv) alterar a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, de modo que passará a se dar de forma mensal, no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo devido o próximo pagamento a ser realizado pela Emissora em 20 de abril de 2026;
- (v) alterar a periodicidade da amortização das Debêntures prevista na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
20 de setembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- (vi) alteração do período para realização do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa, previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.3.1, respectivamente, de modo que a Emissora poderá realizá-los a partir de 20 de março de 2028 (exclusive);
- (vii) aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da presente Assembleia, ou seja, até 30 de abril de 2026 para envio ao Agente

Fiduciário do *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A."* celebrado entre a Movida Locação de Veículos S.A., o Agente Fiduciário e a Companhia em 24 de janeiro de 2025 ("Aditamento à Escritura de Emissão") registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); e

- (viii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão no prazo até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente Assembleia, bem como ratificação de todos os atos já praticados nesse sentido.

6. Deliberações: Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debentures em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram:

- (i) a alteração da redação da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de prever a dispensa de registro do instrumento de emissão na JUCESP, em razão da atualização regulamentar introduzida pelo artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 226, que alterou a Resolução CVM 160, bem como pelo artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.2.1. *Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável."*

- (ii) a alteração da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, de modo a prorrogar o prazo e a data de vencimento das Debêntures de 25 de junho de 2028 para 20 de setembro de 2031, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.6.1. *Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.6 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as*

Debêntures terão o prazo de 2.644 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento")."

- (iii) a alteração das Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1 da Escritura de Emissão, de modo a alterar a sobretaxa (*spread*) aplicável à Remuneração de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) para 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

4.11.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a (i) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) entre a Data de Início da Rentabilidade até 20 de abril de 2026 (exclusive); e (ii) 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) a partir de 20 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento, ambas ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").*

4.11.1.1. *O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorJuros-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$nDI \text{ FatorDI} = \prod_{k=1} [(1 + TDIk)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

onde:

onde:

spread = 2,3000 ou 2,4000, conforme Cláusula 4.11.1 acima; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro."

- (iv)** a alteração da periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, de modo que passará a se dar de forma mensal, no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo devido o próximo pagamento a ser realizado pela Emissora em 20 de abril de 2026, de modo que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

4.12.1. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de dezembro de 2024, o segundo pagamento em 25 de junho de 2025, e o terceiro em 25 de dezembro de 2025, e partir de 20 de abril de 2026, em parcelas mensais, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês até a Data de Vencimento, sendo o próximo pagamento em 20 de abril de 2026, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 4.11.1.2.1 abaixo; e/ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3."

- (v) a alteração da periodicidade da amortização das Debêntures prevista na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.11.6 acima, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme cronograma constante abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"): "

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
20 de setembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- (vi) a alteração do período para realização do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa, previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.3.1, respectivamente, de modo que a Emissora poderá realizá-los a partir de 20 de março de 2028 (exclusive), de modo que referidas Cláusulas passarão a vigorar com as respectivas novas redações:

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de março de 2028 (exclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

(...)

5.3.1. *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de março de 2028 (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa")."*

- (vii)** a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da presente Assembleia, ou seja, até 30 de abril de 2026 para envio ao Agente Fiduciário do Aditamento à Escritura de Emissão registrado na JUCESP; e
- (viii)** a autorização que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão no prazo até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente Assembleia, ou seja, até 15 de abril de 2026, bem como ratificação de todos os atos já praticados nesse sentido.

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que verificou, na posição mais recente da B3, que o percentual de 92,62% (noventa e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação consta como título sujeito a operação compromissada, detido por terceiros. O Debenturista presente, declara que a referida posição consta na B3 exclusivamente em razão de operação compromissada celebrada com ele próprio, e que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem sob sua titularidade, de modo que o Debenturista presente nesta Assembleia representa 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação. O Agente Fiduciário informa que não é capaz de validar a titularidade das Debêntures na ausência do envio de documento firmado entre as partes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observância às decisões tomadas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo

cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora consigna que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. A Emissora não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil Brasileiro), em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi realizada com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas presentes.

[Confere com original lavrada em livro.]

São Paulo, 31 de março de 2026.

Maria Lúcia de Araújo
Presidente

Sandra do Nascimento Sinetti
Secretária